

ANEXO I – DAS ESPECIALIDADES**1. DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS A TODAS AS ESPECIALIDADES**

1.1 Este Anexo descreve as especialidades objeto do credenciamento, suas atribuições e os requisitos mínimos de qualificação. A nomenclatura aqui adotada é a mesma empregada no ANEXO III — Tabela de Preços e no ANEXO X — Requisitos Técnicos Mínimos, devendo haver correspondência biunívoca entre os três instrumentos.

1.2 A empresa poderá credenciar-se em mais de uma especialidade, desde que comprove, para cada uma delas, o atendimento dos respectivos requisitos mínimos.

1.3 Um mesmo profissional poderá ser indicado para mais de uma especialidade, observada, contudo, a vedação ao registro simultâneo de horas técnicas ou cachês em especialidades distintas no mesmo intervalo de tempo, nos termos do item 11.21 do Chamamento Público.

1.4 As atividades poderão ser desenvolvidas nas Unidades Operacionais e Centros de Atividades do Sesi-DR/RN, nas empresas clientes, em espaços culturais próprios, contratados, cedidos ou públicos, e nos demais locais designados pelo Sesi-DR/RN.

1.5 As especialidades que envolvem atendimento direto a crianças e adolescentes, para os fins do item 22.4 do Chamamento Público, são as constantes dos itens 2.1, 2.6, 2.7, 2.8, 2.9, 2.10, 2.11 e 2.12 deste Anexo.

2. DAS ESPECIALIDADES

Quadro-resumo das especialidades objeto deste credenciamento:

ITEM	ESPECIALIDADE	UNIDADE DE REMUNERAÇÃO
2.1	Coordenador Técnico-Pedagógico de Música	Hora técnica
2.2	Coordenador Técnico-Artístico de Programas Culturais	Hora técnica
2.3	Regente / Maestro	Cachê de ensaio e de espetáculo, por formação
2.4	Regente de Canto Coral	Cachê de ensaio e de espetáculo
2.5	Músico Instrumentista	Cachê de ensaio e de espetáculo, por formação
2.6	Instrutor de Instrumentos	Hora técnica
2.7	Instrutor de Musicalização Infantil	Hora técnica



ITEM	ESPECIALIDADE	UNIDADE DE REMUNERAÇÃO
2.8	Instrutor de Musicalização / Teoria Musical	Hora técnica
2.9	Instrutor de Artesanato	Hora técnica
2.10	Instrutor de Artes Cênicas	Hora técnica
2.11	Instrutor de Dança de Salão	Hora técnica
2.12	Instrutor de Audiovisual	Hora técnica
2.13	Consultor em Educação Patrimonial e Diversidade Cultural	Hora técnica
2.14	Produção Cultural	Por evento, conforme nível de complexidade
2.15	Assistente de Produção Cultural	Por evento, conforme nível de complexidade

2.1 COORDENADOR TÉCNICO-PEDAGÓGICO DE MÚSICA

Unidade de remuneração: Hora técnica

Profissional responsável por definir, implantar e monitorar a metodologia de ensino musical do Sesi Solar Bela Vista e dos demais polos de atuação cultural do Sesi-DR/RN.

Compete-lhe orientar e avaliar o corpo docente multi-instrumental; estruturar trilhas de aprendizagem por naipe e por faixa etária, incluído o atendimento a crianças a partir de 3 (três) anos; elaborar e validar planos de curso e instrumentos de avaliação de desempenho dos alunos; acompanhar indicadores de progressão e de evasão; articular o calendário pedagógico com a programação artística da Unidade; e responder tecnicamente pela integração entre as atividades de formação musical e as apresentações públicas dos grupos.

As atribuições desta especialidade são de natureza pedagógica e não compreendem a regência de ensaios ou apresentações, objeto da especialidade 2.3.

REQUISITOS MÍNIMOS: Curso técnico em música ou formação superior em música ou educação musical. Experiência comprovada em coordenação pedagógica ou gestão escolar em ensino de música. Experiência comprovada em gestão de grupos e projetos culturais. Conhecimento geral de instrumentos de cordas, sopros, teclas e percussão. Experiência comprovada em elaboração de planos de curso e de instrumentos de avaliação. Disponibilidade para atuação em mais de um polo.

2.2 COORDENADOR TÉCNICO-ARTÍSTICO DE PROGRAMAS CULTURAIS

Unidade de remuneração: Hora técnica



[Handwritten signature]

Profissional responsável pela concepção, pelo planejamento e pela direção artística dos programas culturais do Sesi-DR/RN, abrangendo a Sesi Big Band, a Banda Filarmônica, os grupos de câmara e os demais corpos artísticos do projeto Sesi Cultura.

Compete-lhe definir a programação e o repertório da temporada artística; acompanhar o desenvolvimento técnico dos naipes; realizar a distribuição estereofônica e a concepção de performance de palco dos grupos; planejar, organizar e supervisionar tecnicamente a montagem dos espetáculos; e articular a agenda artística com as demandas das indústrias clientes e dos eventos institucionais do Sistema FIERN.

As atribuições desta especialidade são de natureza gerencial e de concepção artística. A regência de ensaios e de apresentações constitui especialidade autônoma (2.3), remunerada por cachê, sendo vedada a percepção cumulativa de hora técnica desta especialidade e de cachê de regência relativos ao mesmo intervalo de tempo.

REQUISITOS MÍNIMOS: Curso técnico em música ou formação superior em música. Experiência comprovada em gestão de grupos e projetos culturais. Experiência comprovada em concepção, realização e produção de espetáculos musicais. Experiência em organização e coordenação de eventos. Conhecimento geral de instrumentos de sopro. Disponibilidade para deslocamento e para atuação em agenda variável.

2.3 REGENTE / MAESTRO

Unidade de remuneração: Cachê de ensaio (até 6 horas) e cachê de espetáculo, diferenciados por formação

Profissional responsável pela regência de ensaios e de apresentações dos corpos artísticos do Sesi-DR/RN e dos grupos convidados, em formações de solo, sexteto, orquestra, Big Band, banda filarmônica, grupos de câmara e demais formações instrumentais.

Compete-lhe conduzir tecnicamente o conjunto; realizar a leitura, a marcação e a interpretação das obras; conduzir ensaios de naipe e ensaios gerais; ajustar dinâmica, andamento, equilíbrio sonoro e afinação do conjunto; orientar arranjos e adaptações de repertório; e responder pela execução artística durante a apresentação.

A remuneração observa a atividade (ensaio ou espetáculo) e a formação do conjunto, conforme o ANEXO III. O cachê de ensaio remunera a sessão de até 6 (seis) horas, independentemente do número de obras trabalhadas; o cachê de espetáculo remunera a apresentação pública, incluindo a passagem de som e a preparação imediatamente anterior.

REQUISITOS MÍNIMOS: Curso técnico em música com habilitação em regência ou direção de orquestra, ou formação superior em música, admitida formação equivalente devidamente comprovada. Experiência comprovada em direção e regência de orquestras, Big Band, orquestras de jazz, bandas filarmônicas ou grupos de câmara, conforme a formação para a qual se credencia. Domínio de leitura e interpretação de partituras, grades e arranjos. Disponibilidade para ensaios, apresentações, deslocamentos e atuação em horários variáveis.

2.4 REGENTE DE CANTO CORAL

Unidade de remuneração: Cachê de ensaio (até 3 horas) e cachê de espetáculo

Profissional responsável pela formação, preparação e regência de grupo coral com capacidade técnica para interpretar peça musical em conjunto, com afinação, expressividade e consciência crítica e estética.



Compete-lhe compreender tecnicamente a partitura musical; conhecer as funções, recursos e possibilidades sonoras da voz humana; reger o grupo coral; identificar toda forma de notação musical, ideias e grupos rítmicos constantes das partituras; conduzir a preparação vocal individual e coletiva; e possibilitar a descoberta de talentos e sua inclusão no meio artístico musical.

REQUISITOS MÍNIMOS: Curso técnico em música com habilitação em canto ou formação superior em música, admitida formação equivalente devidamente comprovada. Experiência comprovada na regência de grupo coral e no ensino do canto. Conhecimento de fonação, respiração e apoio, emissão vocal, ressonância, impostação, vibrato, falsete, classificação vocal e foco. Experiência em liderança de grupos. Flexibilidade de horários.

2.5 MÚSICO INSTRUMENTISTA

Unidade de remuneração: Cachê de ensaio (até 3 horas) e cachê de espetáculo, diferenciados por formação

Profissional responsável pela execução de instrumento musical em ensaios, apresentações, concertos, espetáculos, gravações e demais atividades artísticas promovidas ou apoiadas pelo Sesi-DR/RN.

Compete-lhe interpretar, com domínio técnico, afinação, precisão rítmica, expressividade e consciência estética, as obras definidas para cada apresentação; realizar a leitura e a execução de partituras, cifras, arranjos e demais formas de notação musical; participar de ensaios de naipe e ensaios gerais; executar repertórios como solista ou integrante de Big Band, banda filarmônica, grupos de câmara, orquestras, conjuntos populares e outras formações; seguir as orientações do regente, maestro ou responsável técnico; e adaptar-se a diferentes estilos e formações.

O profissional deverá possuir domínio técnico do instrumento correspondente à demanda, bem como conhecimento de seus recursos e possibilidades sonoras, podendo atuar com instrumentos de cordas, sopros, metais, teclas, percussão ou outros instrumentos requeridos pelo Sesi-DR/RN.

REQUISITOS MÍNIMOS: Curso técnico ou superior em Música, ou formação equivalente comprovada, com habilitação, qualificação ou experiência comprovada no instrumento correspondente à demanda. Experiência comprovada como músico instrumentista em apresentações, concertos, espetáculos, gravações ou grupos musicais. Conhecimento de leitura musical, cifras, partituras, arranjos e notações próprias do instrumento. Quando exigido pela natureza da demanda, comprovação de experiência em Big Band, banda filarmônica, grupos de câmara ou orquestras, bem como capacidade de improvisação e domínio da linguagem musical requerida. Disponibilidade para ensaios, apresentações, deslocamentos e atuação em horários variáveis.

2.6 INSTRUTOR DE INSTRUMENTOS

Unidade de remuneração: Hora técnica

Profissional responsável por planejar e ministrar aulas individuais e coletivas de instrumento musical, de acordo com sua área de habilitação e com as diretrizes técnico-pedagógicas estabelecidas pelo Sesi-DR/RN.



(Handwritten signature)

Compete-lhe desenvolver as habilidades técnicas, teóricas, interpretativas e expressivas dos alunos; aplicar metodologias adequadas às diferentes faixas etárias e níveis de aprendizagem; ensinar leitura e escrita musical, percepção, ritmo, harmonia e demais conteúdos relacionados ao instrumento; elaborar planos de aula e acompanhar a evolução dos participantes; selecionar e preparar repertórios; realizar ensaios; formar e orientar grupos instrumentais; preparar os alunos para apresentações públicas; incentivar a prática individual e coletiva; identificar e estimular talentos; e colaborar com as atividades pedagógicas e artísticas do Sesi Cultura.

O profissional deverá possuir domínio técnico do instrumento correspondente à demanda, podendo atuar com instrumentos de cordas, sopros, metais, teclas, percussão ou outros indicados pelo Sesi-DR/RN.

REQUISITOS MÍNIMOS: Curso técnico ou superior em Música, Educação Musical ou área correlata, com habilitação, formação ou qualificação comprovada no instrumento correspondente à demanda, admitida formação equivalente devidamente comprovada. Experiência comprovada no ensino do respectivo instrumento. Conhecimento de teoria, leitura, escrita e percepção musical. Capacidade de planejamento pedagógico, condução de aulas individuais e coletivas e preparação de alunos para ensaios e apresentações. Disponibilidade de horários e para atuação nos polos e locais definidos pelo Sesi-DR/RN.

2.7 INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇÃO INFANTIL

Unidade de remuneração: Hora técnica

Profissional com capacidade técnica para ministrar aulas de musicalização e teoria musical a crianças a partir de 3 (três) anos de idade, conhecedor da metodologia aplicável a cada faixa etária.

Compete-lhe identificar toda forma de notação musical e demais conteúdos teóricos; formar grupos para dinâmicas e apresentações; e motivar os alunos para o aprendizado musical.

REQUISITOS MÍNIMOS: Curso técnico ou superior em Música, Educação Musical, licenciatura plena ou formação equivalente devidamente comprovada. Experiência comprovada no ensino da música e, especificamente, no ensino da música para crianças. Flexibilidade de horários.

2.8 INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇÃO / TEORIA MUSICAL

Unidade de remuneração: Hora técnica

Profissional com capacidade técnica para ministrar aulas de musicalização e teoria musical a jovens e adultos, conhecedor da metodologia aplicável a cada faixa etária.

Compete-lhe identificar toda forma de notação musical e demais conteúdos teóricos; formar grupos para dinâmicas e apresentações; motivar os alunos para o aprendizado; e ministrar conteúdos de harmonia funcional, técnicas de composição e história da música.

REQUISITOS MÍNIMOS: Curso técnico ou superior em Música, Educação Musical, licenciatura plena ou formação equivalente devidamente comprovada. Experiência comprovada no ensino da música. Conhecimento de harmonia funcional, técnicas de composição e história da música. Flexibilidade de horários.

2.9 INSTRUTOR DE ARTESANATO

Unidade de remuneração: Hora técnica



Profissional responsável por planejar e ministrar oficinas de artesanato para diversos públicos crianças, jovens, adultos e pessoas idosas, promovendo criatividade, habilidades manuais e autoconfiança, com foco na criação de produtos a partir de técnicas e materiais variados.

REQUISITOS MÍNIMOS: Curso técnico ou superior em artesanato, design ou área correlata, admitida formação equivalente devidamente comprovada. Experiência comprovada mínima de 6 (seis) meses em oficinas de artesanato. Habilidade em diferentes técnicas, tais como bordado, reciclagem, modelagem e pintura. Flexibilidade de horários.

2.10 INSTRUTOR DE ARTES CÊNICAS

Unidade de remuneração: Hora técnica

Profissional responsável por auxiliar na formação de grupos de teatro, dança e performance, planejando oficinas e ensaios, desenvolvendo expressão corporal e artística e supervisionando montagens e apresentações.

REQUISITOS MÍNIMOS: Curso técnico ou superior em artes cênicas, teatro ou área afim, admitida formação equivalente devidamente comprovada. Experiência comprovada mínima de 6 (seis) meses em oficinas teatrais. Domínio de técnicas de expressão corporal, dicção, improvisação e montagem de cenas. Experiência em coordenação de grupos artísticos. Flexibilidade de horários.

2.11 INSTRUTOR DE DANÇA DE SALÃO

Unidade de remuneração: Hora técnica

Profissional capacitado a ensinar ritmos de salão, samba, forró, bolero, valsa, chacha-cha e outros, estruturar aulas em níveis iniciante e intermediário, formar duplas e preparar apresentações artísticas.

REQUISITOS MÍNIMOS: Curso técnico ou superior em dança, educação física ou área correlata, com especialização ou qualificação comprovada em dança de salão, admitida formação equivalente devidamente comprovada. Experiência comprovada mínima de 6 (seis) meses no ensino de dança de salão. Domínio técnico e didático dos ritmos. Capacidade de formação de duplas e grupos. Flexibilidade de horários.

2.12 INSTRUTOR DE AUDIOVISUAL

Unidade de remuneração: Hora técnica

Profissional responsável por conceituar, planejar e ministrar oficinas de audiovisual para diferentes faixas etárias, abrangendo roteiro, filmagem, edição e finalização, com o objetivo de formar alunos capazes de criar produtos audiovisuais, tais como vídeos, curtas e documentários.

REQUISITOS MÍNIMOS: Curso técnico ou superior em audiovisual, comunicação, cinema ou área afim, admitida formação equivalente devidamente comprovada. Experiência comprovada mínima de 6 (seis) meses em oficinas de produção de conteúdo audiovisual. Domínio de técnicas de roteiro, captação de imagem e som, edição e pós-produção. Habilidade com software de edição profissional. Experiência em coordenação de projetos. Flexibilidade de horários.

2.13 CONSULTOR EM EDUCAÇÃO PATRIMONIAL E DIVERSIDADE CULTURAL

Unidade de remuneração: Hora técnica

Profissional responsável por planejar, desenvolver, orientar e acompanhar projetos, programas e ações voltados à educação patrimonial, à valorização da diversidade cultural e à preservação e difusão da memória e do patrimônio cultural material e imaterial.

Compete-lhe realizar pesquisas, levantamentos e diagnósticos culturais; identificar e documentar referências patrimoniais; elaborar projetos educativos, museológicos, expográficos e de mediação cultural; desenvolver conteúdos e materiais pedagógicos; planejar oficinas, visitas mediadas, formações, exposições e ações de sensibilização; orientar equipes e instituições quanto à acessibilidade, à inclusão e ao respeito à diversidade; e propor metodologias adequadas aos diferentes públicos, territórios e contextos socioculturais.

REQUISITOS MÍNIMOS: Formação superior em Museologia, História, Antropologia, Ciências Sociais, Pedagogia, Artes, Produção Cultural, Gestão Cultural ou área correlata, acrescida de curso de formação, aperfeiçoamento ou certificação em Educação Patrimonial, Diversidade Cultural, Patrimônio Cultural, Museologia ou área relacionada. Experiência comprovada mínima de 6 (seis) meses na elaboração ou execução de projetos de educação patrimonial, memória, museologia, diversidade cultural, mediação cultural ou preservação do patrimônio. Capacidade para elaborar projetos, planos de trabalho, relatórios técnicos e materiais educativos. Disponibilidade para visitas técnicas, atividades presenciais e deslocamentos.

2.14 PRODUÇÃO CULTURAL

Unidade de remuneração: Por evento, conforme nível de complexidade (ANEXO XI) Os serviços de produção cultural compreendem o planejamento, a organização, a coordenação, a execução e o acompanhamento de projetos, programas, eventos e atividades de natureza cultural, social, acadêmica, institucional e comemorativa.

A credenciada será responsável pela operacionalização das etapas de pré-produção, produção e pós-produção, incluindo, conforme a necessidade de cada demanda, a disponibilização, a coordenação e o acompanhamento de profissionais, artistas, grupos artísticos, técnicos, fornecedores e empresas especializadas necessários à realização das atividades.

Pré-produção: planejamento e preparação da atividade ou evento, compreendendo o levantamento de necessidades; a realização de reuniões e visitas técnicas; a definição de estratégias de execução; a elaboração de cronogramas; o dimensionamento das equipes; a definição de datas, atribuições e responsabilidades; a articulação e contratação de profissionais e fornecedores; a elaboração de planos operacionais; e a elaboração da Planilha de Custos e Serviços de que trata a Seção 18 do Chamamento Público.

Produção: execução da atividade ou evento, compreendendo a conferência dos itens definidos na pré-produção; a coordenação e o acompanhamento das equipes; a supervisão da montagem dos espaços e estruturas; a recepção e orientação de profissionais e artistas; o cumprimento do cronograma; a verificação das condições técnicas e operacionais; a solução de ocorrências; e o acompanhamento integral dos serviços.

Pós-produção: acompanhamento da desmontagem; conferência dos espaços, estruturas, materiais e equipamentos; supervisão do encerramento dos serviços; consolidação das informações e registros da execução; organização das evidências; avaliação dos resultados; e apresentação do relatório de execução previsto no item 18.5 do Chamamento Público.



O valor da produção cultural remunera exclusivamente os serviços de planejamento, organização, coordenação, execução e acompanhamento da demanda. A contratação ou disponibilização de estruturas, equipamentos, materiais, profissionais, artistas, grupos artísticos, equipes técnicas e demais serviços operacionais será remunerada separadamente, conforme os itens e valores previstos na planilha aprovada.

REQUISITOS MÍNIMOS: Empresa regularmente constituída, com atividade econômica compatível com os serviços de produção cultural, comprovando experiência mínima de 2 (dois) anos no mercado e atuação em produções culturais ou de eventos. A experiência será comprovada mediante atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado de portfólio e do currículo dos profissionais indicados. Para as demandas classificadas como de alta complexidade, exigir-se-á comprovação adicional de atuação em produções de porte equivalente, inclusive em espaços públicos. Os profissionais responsáveis deverão possuir formação técnica ou superior em Produção Cultural, Produção de Eventos ou área correlata, ou formação equivalente comprovada, além de experiência mínima de 6 (seis) meses em atividades compatíveis com a função.

2.15 ASSISTENTE DE PRODUÇÃO CULTURAL

Unidade de remuneração: Por evento, conforme nível de complexidade (ANEXO XI) Profissional responsável por auxiliar a produção cultural nas etapas de pré-produção, produção e pós-produção, prestando apoio operacional às produções musicais e aos espetáculos da SESI Big Band e dos demais grupos do projeto SESI Cultura, às oficinas de música, às apresentações em indústrias e ao suporte técnico e cultural em variadas linguagens artísticas.

Compete-lhe apoiar o levantamento de necessidades e a organização de cronogramas; acompanhar a montagem e a desmontagem; auxiliar na recepção de artistas e fornecedores; organizar materiais e evidências da execução; e colaborar na consolidação dos registros.

A remuneração do assistente observa o mesmo nível de complexidade atribuído à produção cultural do respectivo evento, na proporção estabelecida no ANEXO III.

REQUISITOS MÍNIMOS: Profissional cursando os dois últimos semestres de curso superior em Produção Cultural, Produção de Eventos ou área correlata, ou portador de formação técnica na área, com experiência comprovada mínima de 6 (seis) meses em apoio a produções culturais ou de eventos. Flexibilidade de horários e disponibilidade para deslocamentos.

3. DISPOSIÇÃO FINAL

As descrições constantes deste Anexo têm caráter exemplificativo quanto às atividades, podendo o SESI-DR/RN solicitar outros serviços compatíveis com o objeto do credenciamento e com a especialidade credenciada, observados os valores do ANEXO III e as condições do Chamamento Público.



[Handwritten signature]